

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Liane Francisca Hüning Pazinato; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-618-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

O Grupo de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 22 de junho de 2026, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 22 e 26 de junho de 2026.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados e expostos, abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo O PAPEL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NA PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO-FUNDAMENTAL E DO DESENVOLVIMENTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM SEROPÉDICA, de autoria de Emerson Affonso da Costa Moura e Gabrielle Vieira De Assis Dos Santos, coloca em debate o papel assumido pelo Estado-Regulador na realização dos direitos humanos-fundamentais e do objetivo constitucional de desenvolvimento em sua dimensão humana e social. Analisa em que medida a mudança na organização do Estado e da Administração Pública impõe um modelo no qual cabe às agências ou órgãos reguladores, na mediação entre os interesses econômicos do mercado e a satisfação dos interesses coletivos da sociedade, a busca pelo atendimento dos princípios, objetivos, programas, direitos e garantias fundamentais. No caso, destaca a realização do direito humano-fundamental à água e seu papel no desenvolvimento humano e

APLICAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, de autoria de Danilo Henrique Nunes e Raul Lemos Maia, analisa a rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas nos planos federal, estadual e municipal, com atenção ao risco institucional de invasão de competências entre Legislativo, Executivo, órgãos de controle e entes federativos. Parte da compreensão de que a execução obrigatória de emendas, consolidada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019, nº 105/2019 e nº 126/2022, ampliou a participação parlamentar na programação da despesa, mas não suprimiu a unidade do sistema orçamentário nem afastou os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal. A metodologia é dedutiva, por meio de revisão de literatura. O estudo conclui que a rastreabilidade não é mecanismo acessório de publicidade formal, mas elemento estruturante da legitimidade democrática, financeira e federativa das emendas. Ao mesmo tempo, sua aplicação constitucionalmente adequada exige equilíbrio institucional, pois não se admite coadministração parlamentar da despesa, neutralização do dever executivo de exame técnico, hipertrofia dos órgãos de controle ou federalização excessiva das rotinas administrativas locais.

O artigo TRANSPARÊNCIA ATIVA E RASTREABILIDADE DO BIM EM OBRAS PÚBLICAS: O CASO PAULISTA, de autoria de Renato Evangelista Romão e Barbara Taveira dos Santos, analisa, sob a perspectiva do Direito Administrativo, a efetividade dos princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da economicidade na adoção da metodologia Building Information Modeling — BIM — em obras públicas no Estado de São Paulo. A problemática central reside na verificação de se a implementação do BIM pela Administração Pública paulista atende ao dever constitucional de transparência ativa e possibilita o exercício efetivo do controle social. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de natureza exploratória e analítica, combinando revisão bibliográfica em fontes doutrinárias de Direito Constitucional e Administrativo com análise de dados empíricos provenientes de pesquisa que simulou o percurso de um cidadão comum na busca por informações públicas sobre o uso do BIM. Os resultados revelam que a rastreabilidade pública dessas informações permanece fragmentada, com baixa padronização e ausência de base de dados centralizada.

O artigo ANÁLISE DA MORALIDADE E RAZOABILIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO SOBRE O ABUSO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NA RECUSA DE COLAÇÃO DE GRAU A ALUNOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, de autoria de Simone Alvarez Lima, tem por objetivo analisar decisões judiciais que priorizaram a autonomia universitária, anulando a colação de grau do estudante, bem como tecer críticas ao exercício abusivo da autonomia universitária quando desconsidera os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade. O estudo parte da constatação de que o princípio da autonomia universitária se tornou constitucional a partir da Constituição Federal de 1988, com finalidades destinadas a garantir a independência da tríade pesquisa, ensino e extensão, permitindo autonomia didática, administrativa, financeira e de gestão. Observa que um dos tipos de processos em que mais as universidades clamam por esse direito é o mandado de segurança impetrado por estudante que concluiu a grade curricular, mas não pode esperar a colação de grau para tomar posse em cargo público. A relevância da pesquisa está no pioneirismo em apontar que a colação de grau é um ato administrativo vinculado, o que justifica que o Poder Judiciário venha a apreciá-lo sem ser acusado de invadir o mérito do ato administrativo. A pesquisa foi realizada sob o método dedutivo, com dados analisados qualitativamente e levantados por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo TUTELA ADMINISTRATIVA E PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DE AGÊNCIAS REGULADORAS PARA DEFESA DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS, de autoria de Ana Clara Baggio Violada e Valter Foletto Santin, examina a atuação de agência reguladora na prestação de tutela administrativa de interesses transindividuais, com destaque para o poder de polícia e para as funções de regulação e normatização. A partir de análise teórica e normativa, busca demonstrar que a atuação administrativa, dotada de caráter preventivo e repressivo, pode complementar a tutela jurisdicional na defesa de direitos difusos e coletivos em setores estratégicos regulados. A hipótese consiste em verificar se a agência reguladora pode salvaguardar interesses metaindividuais por meio de medidas administrativas preventivas e repressivas. Para tanto, o estudo destaca a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA durante a pandemia de Covid-19, a fim de

O artigo GOVERNANÇA ANTICORRUPÇÃO E LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS, de autoria de Gabriella de Ornelas Augusto, pretende examinar a correlação entre governança anticorrupção e legitimação democrática dos negócios jurídicos públicos. Parte da concepção de democracia fundada na participação, segundo a qual todos os afetados por decisões públicas devem ter a possibilidade de influenciá-las diretamente, por meio do voto, ou indiretamente, pelo acompanhamento das vias estatais de auditoria e fiscalização. Nesse contexto, a corrupção em negócios públicos é analisada como forma de exclusão pública que rompe a norma democrática e captura o interesse público para fins privados. O estudo defende que o enfrentamento dessa antijuridicidade deve ocorrer a partir da accountability, com vistas à consolidação de uma gestão pública transparente e comprometida com a proteção do patrimônio público. Sustenta que proteger os bens públicos diante de condutas corruptivas é fundamental para não comprometer a credibilidade dos negócios e reforçar a integridade institucional. Embora o ordenamento jurídico brasileiro possua instrumentos voltados à prevenção e repressão da corrupção, revela-se necessário avançar na efetividade dos mecanismos de auditoria, fiscalização e transparência, nos termos do Decreto Federal nº 9.203/2017. Destaca, nesse contexto, a relevância da Controladoria-Geral da União, integrante da administração direta federal, com competência regulatória sobre accountability, especialmente por meio do Programa Empresa Pró-Ética, examinado como instrumento de indução de padrões éticos nas relações entre Estado e setor privado. Sustenta que tal iniciativa contribui para fortalecer a credibilidade institucional perante a sociedade e fomentar a integridade nas relações negociais da Administração Pública Federal.

O artigo INVISIBILIDADE SANITÁRIA NO AMAPÁ: BIOPODER, NECROPOLÍTICA E NECROFAGIA NA PRODUÇÃO DA DESIGUALDADE PELO SANEAMENTO BÁSICO, de autoria de Donizete Vaz Furlan, investiga a invisibilidade sanitária no Estado do Amapá a partir de uma abordagem crítica e interdisciplinar que articula o Direito Constitucional, a teoria dos direitos humanos, a sociologia do território e a filosofia política

silencioso da vida pela ausência de políticas públicas efetivas. Conclui que a superação desse cenário exige não apenas investimentos estruturais, mas uma reconfiguração das prioridades estatais e do próprio reconhecimento da dignidade humana como eixo central da ação pública.

O artigo ENTRE SANÇÃO E REPARAÇÃO: A NATUREZA JURÍDICA DA VANTAGEM ILÍCITA NA LEI Nº 12.846/2013 E SEUS EFEITOS NOS ACORDOS DE LENIÊNCIA À LUZ DA ADPF Nº 1051, de autoria de Rodrigo Alves Chaves e Luís Felipe Perdigão De Castro, examina a controvérsia sobre a natureza jurídica da vantagem ilícita auferida no âmbito da Lei nº 12.846/2013 e seus reflexos na segurança jurídica dos acordos de leniência, tomando como eixo analítico o julgamento parcial da ADPF nº 1051. A pesquisa parte da constatação de que a fragmentação institucional do microssistema anticorrupção, marcada pela sobreposição de competências entre CGU, MPF e TCU, produz divergências relevantes quanto à quantificação do dano ao erário e da vantagem ilícita, comprometendo a previsibilidade desses ajustes. Adota metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, mediante análise dogmático-analítica da legislação, da doutrina e do voto já proferido no controle concentrado. No plano teórico, dialoga com a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann e com o debate constitucional sobre legitimidade procedimental, ativismo judicial e deferência. Sustenta que a ADPF nº 1051, embora revele a pretensão de o STF atuar como instância de reorganização institucional, expõe também limites epistêmicos e funcionais do controle abstrato para reorganizar, de modo amplo, o sistema brasileiro de leniência. Nesse contexto, o voto do relator representa avanço interpretativo relevante ao sinalizar a natureza sancionatória da vantagem ilícita e admitir a fixação de balizas gerais dos acordos de leniência, mas o faz com postura de autocontenção, ao reconhecer que a ADPF não se presta à revisão casuística de cada acordo nem à substituição das instâncias técnicas competentes.

O artigo E-PROTOCOLO: UMA ANÁLISE ACERCA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO NO ÂMBITO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO PARANÁ, de autoria de Wellington Aparecido Prado Carvalho, Jaime Domingues Brito e

Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, busca compreender como o E-Protocolo se tornou uma ferramenta importante para a promoção da eficiência dos trabalhos administrativos no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná. Para tanto, utiliza como metodologia a pesquisa exploratória, com análise de ampla bibliografia e textos normativos concernentes ao assunto.

O artigo DIREITO ADMINISTRATIVO SOCIAL E A FUNÇÃO PROMOCIONAL: O ESTADO COMO INDUTOR DA SAÚDE MENTAL NOS AMBIENTES DE TRABALHO, de autoria de Pablo Gomes Do Nascimento e Platon Teixeira de Azevedo Neto, tem como objetivo, em um primeiro momento, investigar a transição paradigmática do Direito Administrativo clássico, pautado no exercício do poder de polícia e na sanção negativa, para o Direito Administrativo Social, orientado pela função promocional do Estado. O âmbito da investigação consiste na análise da indução estatal como técnica de implementação de políticas públicas de saúde mental no ambiente laboral. Por meio de método dedutivo e análise bibliográfico-documental, o artigo examina como mecanismos de premialidade, exemplificados pela Lei nº 14.831/2024, remodelam a atividade administrativa para além do comando e controle. Em um segundo momento, pretende promover a aproximação entre os dois campos, utilizando a abordagem Direito e Políticas Públicas. Os resultados evidenciam que a indução por sanções positivas se revela mais eficaz na gestão de riscos psicossociais do que a regulação punitiva tradicional. Conclui que a saúde mental, enquanto direito fundamental, exige um Estado indutor que harmonize o desenvolvimento econômico com a dignidade da pessoa humana.

O artigo CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, TRANSPARÊNCIA ELETRÔNICA E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA, de autoria de Waldir de Freitas Chaves Neto e Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro, examina em que medida a inovação tecnológica e os instrumentos de governo digital representam ampliação efetiva do controle social sobre a Administração Pública e do acesso à justiça, identificando as condições normativas e

significativamente a capacidade preventiva e fiscalizatória dos órgãos de controle e abrem novos canais de participação cidadã, desde que acompanhadas de regulação transparente e orientada pelos direitos fundamentais, uma vez que a exclusão digital e a opacidade algorítmica representam riscos ao princípio democrático que o próprio controle institucional deve preservar.

O artigo A PROTEÇÃO AMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA ERA DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PARECER JM-04 À LUZ DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, de autoria de José Antonio Assad e Faria Júnior, analisa criticamente o Parecer JM-04, elaborado no âmbito da Advocacia-Geral da União, que admite o enquadramento de infrações ambientais “especialmente graves” como comportamento inidôneo para fins de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021. O problema de pesquisa consiste em verificar se essa interpretação é compatível com os princípios da legalidade, da tipicidade, da anterioridade, da irretroatividade e do devido processo legal no âmbito do direito administrativo sancionador. A investigação considera, ainda, os efeitos da era digital sobre o regime de licitações públicas, especialmente diante da interoperabilidade de sistemas, da centralização de dados e da ampliação dos impactos decorrentes de registros sancionatórios em plataformas administrativas. A pesquisa é qualitativa, de natureza exploratória e explicativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com método dedutivo e abordagem analítico-crítica. Utiliza como fonte primária o Parecer JM-04 e, como fontes normativas, a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008. Conclui que, embora a tutela ambiental e a moralidade administrativa legitimem a preocupação institucional do parecer, a definição abstrata de critérios sancionatórios por ato opinativo pode comprometer a previsibilidade das sanções e tensionar os princípios estruturantes do direito administrativo sancionador.

O artigo A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: RELEITURAS

concepções tradicionais que inviabilizavam a negociação com o Poder Público sob o argumento da indisponibilidade do interesse público. O estudo analisa a evolução normativa e doutrinária relacionada aos métodos autocompositivos, especialmente após a Lei nº 13.140/2015 e o Código de Processo Civil de 2015, destacando o fortalecimento da mediação, da conciliação e de outras práticas consensuais no âmbito administrativo. Também examina dados do Conselho Nacional de Justiça que demonstram a elevada litigiosidade envolvendo a Fazenda Pública, evidenciando a importância da adoção de mecanismos consensuais para a redução da morosidade judicial e para a ampliação do acesso à justiça. Conclui que a consensualidade constitui instrumento legítimo de concretização do interesse público primário, da eficiência administrativa e da efetividade dos direitos fundamentais. Defende, por fim, que a construção de uma Administração Pública dialógica, cooperativa e participativa contribui para decisões mais legítimas, transparentes e proporcionais, em consonância com os valores constitucionais democráticos brasileiros.

O artigo ASPECTOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 14.230/2021) AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO E DA DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS ANTERIORES, de autoria de Eloy Pereira Lemos Junior, Giselle Batista Leite e Igor Vinicius Santos Silva, analisa a aplicação retroativa da nova Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 14.230/2021, especialmente diante das mudanças introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro e de seus efeitos sobre os processos em curso e sobre decisões judiciais já proferidas. O estudo examina, em particular, a exigência do dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, a evolução da interpretação dos tribunais superiores e a possibilidade de incidência da norma mais benéfica aos réus em ações de improbidade administrativa. Além disso, discute os reflexos processuais e materiais decorrentes da alteração legislativa, com ênfase nos princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da proteção da confiança legítima. A pesquisa adota o método dedutivo e dialético, com abordagem qualitativa, baseada em levantamento bibliográfico, legislativo e jurisprudencial. Conclui que a retroatividade da nova lei é juridicamente admissível,

fim da concessão, ou se tal postura afronta os princípios da continuidade do serviço público e da indisponibilidade do interesse público. Reconhece, como hipótese, a premissa de que a cláusula de reversão é obrigatória, e não discricionária, dada a essencialidade declarada no artigo 23 da Lei nº 8.987/1995, de forma que sua inaplicabilidade consiste em perda do patrimônio público e prejuízos à continuidade dos serviços concedidos. O estudo emprega, como metodologia, pesquisa descritiva, bibliográfica e interdisciplinar, com dados qualitativos extraídos da investigação acerca do entendimento jurisprudencial de Tribunais de Contas dos Estados e de Tribunais de Justiça brasileiros. O resultado auferido indica que a cláusula de reversibilidade de bens, mesmo sendo obrigatória segundo os ditames da Lei nº 8.987/1995, é, em diversos casos, negligenciada ou subutilizada no momento da modulação dos contratos de concessão. Isso ocorre, primeiro, pela ausência de regulamentação específica diante da prescrição genérica arrolada na Lei de Concessões; segundo, pela falta de fiscalização e controle dos bens reversíveis. Quando isso acontece, o fluxo do serviço público é prejudicado, gerando dependência do Estado em relação ao concessionário, de modo a configurar renúncia indireta de receita.

O artigo IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENTRE ESTRUTURA E FUNÇÃO: ABOLITIO DELICTUS, DOLO ESPECÍFICO E O REDESENHO DO CONTROLE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS, de autoria de Elvio Ibsen Barreto De Souza Coutinho e Eliane Figueiredo Da Silva, analisa a transformação da improbidade administrativa no Brasil após a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021, com ênfase na exigência de dolo específico e nos efeitos da abolitio delictus sobre o sistema de responsabilização dos agentes públicos. Parte da reconstrução da natureza jurídica da improbidade para demonstrar que o novo modelo promoveu significativa reconfiguração estrutural, afastando a modalidade culposa e restringindo o âmbito material dos tipos ímprobos. Nesse contexto, examina a consolidação jurisprudencial promovida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.199, que reconheceu a abolitio. A partir dessa inflexão normativa e jurisprudencial, sustenta que a improbidade administrativa deixa de operar como mecanismo expansivo de punição para assumir função institucional qualificada de controle das decisões

critérios interpretativos para a operacionalização do novo modelo, enfatizando a necessidade de equilíbrio entre combate à corrupção, segurança jurídica e deferência às escolhas administrativas legítimas.

O artigo OS LIMITES DA COMPETÊNCIA NORMATIVA CORRECIONAL ESTADUAL NA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL EM ÁREAS PRESUMIDAMENTE DE MARINHA: PROPOSTA DE TESTE TRIPARTITE A PARTIR DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO 49/2025 DO TJSC PELO CNJ, de autoria de Isabela Peixer Galm Bernardes e David Monteiro Lucas, examina os limites materiais da competência normativa das Corregedorias-Gerais da Justiça estaduais na qualificação registral de imóveis situados em áreas presumidamente de marinha. Toma como caso paradigmático a suspensão cautelar do Provimento nº 49/2025 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina pelo Conselho Nacional de Justiça, em 11 de março de 2026, no PCA nº 0006952-48.2025.2.00.0000. Adota método dedutivo, com procedimento de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, articulando doutrina administrativista e registral, dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, dados oficiais da Secretaria do Patrimônio da União e a decisão do CNJ. A partir da análise comparada de doze códigos de normas estaduais, identifica três modelos de regulação correcional dos bens da União, denominados controlista, bifásico e expansivo. Sustenta que a fronteira entre regulação procedimental legítima e excesso material somente ganha operacionalidade quando se decompõem os dispositivos do provimento em três níveis: procedimental, dominial e patrimonial. Propõe teste tripartite que opera essa decomposição, atribuindo consequência jurídica diversa a cada nível e oferecendo critério dogmático estável para o exame da matéria. Argumenta que a suspensão integral do provimento catarinense, embora adequada em seu núcleo material, perdeu granulação ao alcançar dispositivos meramente procedimentais que poderiam ter sido preservados por interpretação conforme.

O artigo USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: ANÁLISE JURÍDICA E CONTROLE À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021, de autoria de Constanza Lelis Rahal, Pedro Durão e Edson Oliveira Da Silva,

da Inteligência Artificial, além da correlação entre os documentos da fase preparatória e o uso dessa tecnologia. Parte da hipótese de que a inteligência artificial pode contribuir para a sistematização, organização e clareza das informações, otimizando o trabalho técnico dos agentes públicos. Conclui, contudo, que sua utilização deve ocorrer de forma complementar, não substituindo a análise técnica, a fundamentação jurídica e o juízo discricionário, sendo indispensável a atuação humana para assegurar a conformidade legal e a adequada condução do processo licitatório e da contratação direta.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Profa. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat)

E-PROTOCOLO: UMA ANÁLISE ACERCA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO NO ÂMBITO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO PARANÁ

E-PROTOCOLO: AN ANALYSIS OF THE EFFICIENCY OF THE INTEGRATED PROTOCOL SYSTEM WITHIN THE STATE UNIVERSITIES OF PARANÁ

Wellington Aparecido Prado Carvalho ¹

Jaime Domingues Brito ²

Tiago Domingues Brito ³

Resumo

Este artigo pretende analisar o Sistema de Protocolo Integrado (E-Protocolo) e sua utilização no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná, mais precisamente no que se refere à eficiência dos processos administrativos desde o início da utilização do referido sistema no ano de 2020. O E-Protocolo é o sistema de tramitação interno ao Poder Executivo do Estado do Paraná, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7304, de 13 de abril de 2021, tendo como objetivo unificar e dar maior agilidade e segurança às atividades de protocolo e organização de arquivos do Estado do Paraná, para controlar os documentos protocolados, emitidos e recebidos no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Paraná. O presente trabalho baseia-se no princípio da eficiência na administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, o presente estudo busca compreender como o E-Protocolo se tornou uma ferramenta importante para a promoção da eficiência dos trabalhos administrativos no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná. Para tanto, a metodologia utilizada será a pesquisa exploratória, com a análise de ampla bibliografia e textos normativos concernentes ao assunto.

Palavras-chave: E-protocolo, Sistema de protocolo integrado, Eficiência, Processos administrativos, Universidades estaduais do paran 

Abstract/Resumen/R sum 

This article aims to analyze the Integrated Protocol System (E-Protocolo) and its use within

processing system of the Executive Branch of the State of Paraná, regulated by State Decree No. 7,304 of April 13, 2021. Its objective is to unify and provide greater agility and security to protocol activities and file organization in the State of Paraná, controlling both protocolled and non-protocolled documents issued and received within the agencies and entities of the State Government. This study is grounded in the principle of efficiency in public administration, as provided for in Article 37 of the Federal Constitution of 1988. From this perspective, the present study seeks to understand how E-Protocolo has become an important tool for promoting administrative efficiency within the State Universities of Paraná. To this end, the methodology employed is exploratory research, featuring an analysis of extensive bibliography and regulatory texts concerning the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: E-protocolo, Integrated protocol system, Efficiency, Administrative processes, State universities of paraná

1 INTRODUÇÃO

O Sistema de Protocolo Integrado (E-Protocolo) foi desenvolvido para atender as necessidades do Estado do Paraná no controle informatizado de documentos emitidos e recebidos nos órgãos da administração pública estadual, controlando desde o cadastramento até a eliminação dos documentos. Em maio de 2020, o E-Protocolo passou a ser obrigatório no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná, o que, em um primeiro momento, causou estranheza e receio por parte dos servidores públicos, posteriormente, mostrou-se uma excelente ferramenta de trabalho, culminando na melhoria da eficiência dos processos administrativos.

O E-Protocolo é o sistema de tramitação interno ao Poder Executivo do Estado do Paraná, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7304, de 13 de abril de 2021, tendo como objetivo unificar e dar maior agilidade e segurança às atividades de protocolo e organização de arquivos do Estado do Paraná, para controlar os documentos protocolados, emitidos e recebidos no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Paraná (PARANÁ, 2021). Nesse sistema, antes de protocolar sua solicitação se faz necessário detalhar o pedido, com dados do interessado, órgão/entidade de destino e incluir os arquivos necessários para a análise do pedido.

É importante mencionar que, antes da implementação do E-Protocolo, os processos administrativos eram físicos e tramitados por meio de malotes, o que prejudicava consideravelmente a eficiência e celeridade dos trabalhos administrativos, haja vista a logística de transporte necessária para a realização desses serviços. Todavia, com a implementação do E-Protocolo em 2020, passou-se a ter um trabalho mais eficiente e célere, sendo dispensada a logística morosa antes utilizada para a tramitação dos processos administrativos.

Assim, o presente trabalho pretende analisar o Sistema de Protocolo Integrado (E-Protocolo) e sua utilização no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná, mais precisamente no que se refere à eficiência dos processos administrativos desde o início da utilização do referido sistema no ano de 2020. O presente estudo baseia-se no princípio da eficiência na administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

No que tange aos objetivos, o presente estudo busca compreender como o E-Protocolo se tornou uma ferramenta importante para a promoção da eficiência dos processos administrativos no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná. Para tanto, a metodologia

utilizada será a pesquisa exploratória, com a análise de ampla bibliografia e textos normativos concernentes ao assunto.

Diante da importância da temática, a pesquisa busca compreender a utilização do E-Protocolo no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná e, por conseguinte, a eficiência dos processos administrativos a partir da obrigatoriedade da utilização do referido sistema. Isso tudo sob a perspectiva da inovação no serviço público.

2 EMBASAMENTO CIENTÍFICO

O Sistema de Protocolo Integrado vem sendo objeto de estudo de diversos trabalhos científicos, haja vista a pertinência e destaque que a Inteligência Artificial (IA) tem ganhado no âmbito dos serviços públicos. Nessa perspectiva, é o entendimento de AMBOS e HORST:

Atualmente, há um movimento para a transformação digital dos serviços do Estado, assim como um estudo por parte de Ministério para a padronização de ações visando a melhoria do serviço público sendo prestado e atualizado conforme a atualidade das ferramentas que são desenvolvidas. Hoje, a maioria dos serviços ainda são prestados de maneira presencial, realizando atividades repetitivas, gerando um gasto de recursos de forma desnecessária. A lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021, trata do tema, sendo que em seu artigo segundo, inciso VIII, tem-se como princípio o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública. Para facilitar as tarefas, além da transformação digital, busca-se o uso de ferramentas como a inteligência artificial e o machine learning, objetivando a melhoria da prestação do serviço público e a análise de políticas públicas. (AMBOS; HORST, 2024, p. 101-102).

Pode-se inferir a importância da transformação digital dos serviços públicos, inclusive com o uso da Inteligência Artificial (IA), de modo a propiciar eficiência nos serviços prestados à população e, também, nos serviços internos dos órgãos e entidades públicas. Tudo isso a partir de um processo de inovação no serviço público. Nessa perspectiva, tem-se o entendimento de DESORDI e BONA:

A utilização de sistemas inteligentes pode se dar tanto no âmbito operacional interno, quanto no plano externo da Administração Pública. [...] internamente, os meios informáticos podem ser utilizados para o desempenho de atividades informativas, que dizem respeito ao fluxo de informações entre mecanismos informáticos, e para atividades decisórias, consistentes no exercício de competências, podendo levar a uma total automatização de várias tarefas, dispensando a atuação humana em casos concretos. Já na dimensão externa, embora nem todos os serviços possam ser prestados através de sistemas informáticos, a inteligência artificial mostra-se como uma grande

facilitadora para o relacionamento direto entre administração e administrado, quer no que diz respeito ao exercício da democracia, quer quanto ao acesso a dados e serviços públicos. (DESORDI; BONA, 2020, p. 13).

Nota-se, dessa forma, a necessária atuação dos sistemas inteligentes nos âmbitos operacionais interno e externo da administração pública. Nesse sentido, torna-se importante entender o conceito de Inteligência Artificial (IA). Para SOARES:

[...] conceitua-se inteligência artificial como sendo a capacidade de tornar máquinas imitadoras do comportamento inteligente dos seres humanos, habilitando-as à análise assertiva e aprimorada de demandas com alto grau de dificuldade e enredamento, na busca de soluções eficazes e ágeis. (SOARES, 2023, p. 41).

Nesse contexto, ainda de acordo com SOARES:

A multiforme operacionalidade da Inteligência Artificial no orbe das funções estatais brasileiras não é mais estacionária, de forma que o rompante avanço do uso de sistemas inteligentes tem alcançado os planos interno e externo de operacionalidade pública. Sob espeque deontológico da propulsão estatal na era algorítmica, aspira-se galgar atuação pública na transparência de dados, em decisões criteriosas, tempestivas e imparciais, bem como a prestação de serviços públicos eficientes pela via digital, em alinhamento à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), mormente no atingimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 16, que arvora a Paz, justiça e instituições eficazes. (SOARES, 2023, p. 61).

Percebe-se, assim, que a implementação da Inteligência Artificial (IA) na administração pública também promove a transparência de dados públicos, o que está em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), mais precisamente no que concerne à busca pelo desenvolvimento sustentável. Relativo aos desafios da aplicação da Inteligência Artificial (IA) na administração pública, tem-se o entendimento de SOARES:

Nesse contexto, os desafios de aplicação da Inteligência Artificial na Administração Pública são multiformes e envolvem: i) o reconhecimento de dados como um ativo institucional - no que toca a Administração Pública, ainda não se superou a fase primária de alimentação da base de dados no plano computacional, o que dificulta a efetividade das aplicações de IA que utilizam a aprendizagem de máquina profunda; ii) a quebra de barreiras de acessibilidade dos sistemas proprietários estatais, a exemplo dos sistemas fiscais; iii) a promoção do aprendizado digital contínuo e dinâmico direcionado aos servidores públicos - alfabetização do funcionalismo para os sistemas, fruto da transição papel-máquina; iv) o banimento de soluções informatizadas meramente cosméticas; a

compreensão de que a demanda tecnológica exige aprimoramento contínuo. (SOARES, 2023, p. 71-72).

Evidencia-se, desse modo, que existem alguns desafios a serem superados no processo de implementação da Inteligência Artificial (IA) na administração pública, o que exige cuidado, porém, não inviabiliza a sua implementação. Para COMBA, SACABETO, CAETANO e BANDIRI:

A Inteligência Artificial (IA) está rapidamente se estabelecendo como uma ferramenta indispensável na modernização e aprimoramento da gestão pública. Com o advento da era digital e o crescente volume de dados disponíveis, os governos em todo o mundo estão buscando maneiras inovadoras de alavancar o potencial da IA para otimizar a prestação de serviços, aprimorar a transparência e a eficiência administrativa e fortalecer o engajamento cívico. (COMBA; SACABETO; CAETANO; BANDIRI, 2024, p. 02).

Nesse cenário, ainda segundo COMBA, SACABETO, CAETANO e BANDIRI:

[...] a IA oferece oportunidades promissoras para aprimorar a tomada de decisão na administração pública, ao analisar grandes volumes de dados e identificar padrões que escapam à percepção humana. Por outro lado, a personalização dos serviços públicos de acordo com as necessidades individuais dos cidadãos e a automatização de tarefas repetitivas podem aumentar a eficiência e a satisfação dos serviços, liberando os servidores públicos para atividades mais estratégicas. (COMBA; SACABETO; CAETANO; BANDIRI, 2024, p. 05).

Emerge-se, dessa forma, a Inteligência Artificial (IA) como uma importante ferramenta para o aprimoramento da tomada de decisão na administração pública, haja vista os seus diversos recursos para a análise de dados utilizados no processo de tomada de decisão pelos gestores públicos. Contudo, é importante ressaltar que não se trata de analisar a utilização de sistemas inteligentes de maneiras simplista, atribuindo a eles o encargo de solucionar todos os problemas que a administração pública enfrenta, porém, não se pode negar que as novas tecnologias são importantes meios para o atingimento dos fins administrativos, uma vez que dinamizam a atividade pública.

É possível afirmar, portanto, que a utilização de tecnologias disruptivas pela administração pública constitui um importante mecanismo para a consecução da eficiência nos trabalhos, haja vista a possibilidade de coibir sonegações fiscais, irregularidades em licitações e contratos administrativos, atos de corrupção, além de possibilitar a transparência dos atos, o

controle social e o acesso democrático aos serviços públicos. Todavia, de acordo com FLORES JUNIOR, BRITO e LOPES:

[...] com relação à IA, é preciso que haja mecanismos de controle, seja com políticas públicas, regulamentações do setor, ou até mesmo a criação de instituições governamentais responsáveis pela administração e responsabilização do uso racional e responsável da ferramenta pela gestão pública. (FLORES JUNIOR; BRITO; LOPES, 2024, p. 04-05).

Fica claro, portanto, que os gestores públicos e tomadores de decisões devem buscar mais conhecimento acerca do tema e promover o fomento de políticas públicas voltadas à regulamentação, uso racional e responsável desses arranjos tecnológicos à luz dos códigos éticos e de mecanismos de controle. Tudo isso com o objetivo de evitar problemas decorrentes da falta de conhecimento dos atuais gestores, de modo a não prejudicar a gestão pública no futuro.

Outrossim, conforme previsão do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988). Percebe-se, portanto, o princípio da eficiência como meta constante na administração pública, o que está em consonância com a busca pela transformação digital dos serviços públicos. Nesse sentido, tem-se a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2020, p. 250).

Confirma-se, assim, que o princípio da eficiência pode ser interpretado tanto na perspectiva da atuação do agente público, quanto na perspectiva da gestão pública como um todo, sempre com o objetivo de alcançar um melhor desempenho no que se refere aos serviços públicos prestados. Ademais, segundo José dos Santos Carvalho Filho:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização. (CARVALHO FILHO, 2020, p. 110-111).

Identifica-se, dessa maneira, que a principal finalidade do princípio da eficiência é, em suma, reduzir os desperdícios de dinheiro público, aumentando a produtividade e qualidade dos serviços públicos prestados. Além disso, de acordo com Matheus Carvalho:

Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos. Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso. (CARVALHO, 2020, p. 80).

Sendo assim, o desempenho funcional passa a ser observado de forma detalhada, sempre objetivando melhores resultados. Nesse sentido, ainda sobre o princípio da eficiência, tem-se o entendimento de Alexandre Mazza:

Economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos pelo princípio da eficiência. [...] o conteúdo jurídico do princípio da eficiência consiste em obrigar a Administração a buscar os melhores resultados por meio da aplicação da lei. (MAZZA, 2021, p. 150).

Constata-se, portanto, que a transformação digital dos serviços públicos está em consonância com a efetivação do princípio da eficiência na administração pública, não sendo possível desassociar os dois temas na atualidade. Isso porque quanto mais tecnologia, consequentemente, terá mais eficiência nos trabalhos.

Outro princípio da administração pública que também está intimamente ligado à transformação digital dos serviços públicos, é o princípio da continuidade do serviço público. Este princípio veda a interrupção na prestação dos serviços públicos.

O princípio da continuidade do serviço público está expressamente previsto no artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição

Federal, e dá outras providência” (BRASIL, 1995). De acordo com o artigo 6º, parágrafo 1º, da referida Lei, “Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” (BRASIL, 1995). Nesse sentido, tem-se a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar. Dele decorrem consequências importantes. (DI PIETRO, 2020, p. 230).

Observa-se, desse modo, que o princípio da continuidade do serviço público visa, sobretudo, o atendimento da coletividade em serviços essenciais. Ademais, segundo José dos Santos Carvalho Filho:

Os serviços públicos buscam atender aos reclamos dos indivíduos em determinados setores sociais. Tais reclamos constituem muitas vezes necessidades prementes e inadiáveis da sociedade. A consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade. Ainda que fundamentalmente ligado aos serviços públicos, o princípio alcança toda e qualquer atividade administrativa, já que o interesse público não guarda adequação com descontinuidades e paralisações na Administração. (CARVALHO FILHO, 2020, p. 119).

Conclui-se que o princípio da continuidade do serviço público busca atender às demandas dos indivíduos, mas estes estão inseridos em determinados setores da sociedade em que os referidos serviços são indispensáveis. Além disso, de acordo com Matheus Carvalho:

Traduz-se na ideia de prestação ininterrupta da atividade administrativa. Trata-se, portanto, de exigência no sentido de que a atividade do Estado seja contínua, não podendo parar a prestação dos serviços, não comportando falhas ou interrupções já que muitas necessidades da sociedade são inadiáveis, como é o exemplo dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica à população em geral. (CARVALHO, 2020, p. 85).

Importante ressaltar a ideia de ininterrupção dos serviços públicos, haja vista que as necessidades são inadiáveis, ou seja, não podem esperar sem culminarem em consequências

graves para a coletividade. Ainda sobre o princípio da continuidade do serviço público, tem-se o entendimento de Alexandre Mazza:

O princípio da continuidade veda a interrupção na prestação dos serviços públicos. Aplica-se, por isso, somente no âmbito do Estado prestador (atuações ampliativas da esfera privada de interesses), não valendo para outros domínios, como o poder de polícia, a atividade econômica, o fomento, as atuações políticas e as funções legislativas e jurisdicionais. (MAZZA, 2021, p. 172).

Percebe-se, assim, que a transformação digital dos serviços públicos também está em consonância com a efetivação do princípio da continuidade do serviço público, não sendo possível desassociar os dois temas na atualidade. Isso porque quanto mais tecnologia, consequentemente, terá mais mecanismos para não interromper os serviços públicos.

Compreensível, portanto, a importância da transformação digital dos serviços públicos e a sua ligação com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público. Nesse sentido, os avanços tecnológicos devem servir como ferramentas para a promoção da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Por derradeiro, é necessário destacar que a temática relativa à transformação digital dos serviços públicos ainda possui uma infinidade de perspectivas a serem abordadas em trabalhos científicos, o que torna o tema relevante e pertinente para a investigação.

3 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA E/OU OPORTUNIDADE

O Sistema de Protocolo Integrado (E-Protocolo) é o sistema de tramitação interno ao Poder Executivo do Estado do Paraná, tendo como objetivo unificar e dar maior agilidade e segurança às atividades de protocolo e organização de arquivos do Estado do Paraná, para controlar os documentos protocolados, emitidos e recebidos no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Paraná. Nesse sistema, antes de protocolar sua solicitação se faz necessário detalhar o pedido, com dados do interessado, órgão/entidade de destino e incluir os arquivos necessários para a análise do pedido.

Antes da implementação do E-Protocolo no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná, é possível afirmar que os trabalhos administrativos eram ainda mais burocráticos, haja vista a necessidade de uma logística de transporte para a tramitação dos processos

administrativos, o que impactava diretamente na qualidade dos serviços, sobretudo na celeridade das tramitações. Nesse contexto, os processos administrativos físicos se mostravam ultrapassados, não mais atendendo às necessidades dos gestores e servidores públicos.

Outrossim, é necessário ressaltar que, antes da implementação do E-Protocolo, os processos administrativos físicos eram tramitados por meio de malotes, o que prejudicava consideravelmente a eficiência e celeridade dos trabalhos administrativos, haja vista a logística de transporte necessária para a realização desses serviços. Todavia, com a implementação do E-Protocolo em 2020, passou-se a ter um trabalho mais eficiente e célere, sendo dispensada a logística morosa antes utilizada para a tramitação dos processos administrativos.

Nessa perspectiva, é importante destacar que o E-Protocolo foi desenvolvido para atender as necessidades do Estado do Paraná no controle informatizado de documentos emitidos e recebidos nos órgãos da administração pública estadual, controlando desde o cadastramento até a eliminação dos documentos. Assim sendo, o referido sistema unificou a plataforma de tramitação de processos administrativos no âmbito da administração pública estadual, tendo como objetivo dar maior agilidade e segurança às atividades de protocolo e organização de arquivos do Estado do Paraná, para controlar os documentos protocolados, emitidos e recebidos no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Paraná.

Após a declaração da pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, o Brasil passou a adotar proibições ou restrições ao exercício de atividades presenciais. Nessa senda, destacou-se a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs “[...] sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020).

Nesse cenário pandêmico, o teletrabalho se tornou necessário para o andamento das atividades, seja no setor público, seja no setor privado. As organizações, instituições e empresas foram forçadas a se modernizarem e os processos digitais passaram a ser, na maioria das vezes, a única opção para tornar possível a continuidade dos trabalhos e prestações de serviços. Em outras palavras, o uso da tecnologia não era uma escolha, mas, sim, a única alternativa para dar andamento aos trabalhos.

No serviço público, houve algumas resistências por parte dos servidores para se adaptarem a essa nova forma de trabalho. Porém, após alguns meses, percebeu-se que o avanço das tecnologias que possibilitaram a prestação dos serviços mesmo em um momento crítico de pandemia, vieram para dar eficiência e celeridade aos trabalhos. Nesse sentido, o E-Protocolo

se tornou uma ferramenta indispensável para a continuidade dos trabalhos e prestações de serviços públicos no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná.

4 ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA E PROPOSTA DE INOVAÇÃO

O Sistema de Protocolo Integrado (E-Protocolo) é o sistema de tramitação interno ao Poder Executivo do Estado do Paraná, tendo como objetivo unificar e dar maior agilidade e segurança às atividades de protocolo e organização de arquivos do Estado do Paraná, para controlar os documentos protocolados, emitidos e recebidos no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Paraná. Nesse sistema, antes de protocolar sua solicitação se faz necessário detalhar o pedido, com dados do interessado, órgão/entidade de destino e incluir os arquivos necessários para a análise do pedido.

Em março de 2020, no contexto da pandemia de COVID-19, as Universidades Estaduais do Paraná perceberam a urgência na implementação e obrigatoriedade do E-Protocolo, que já era usado em outros órgãos no âmbito do Governo do Estado do Paraná, para a continuidade dos trabalhos administrativos das Universidades. Nesse período, as aulas passaram a ser realizadas por meio de videoconferência e em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); contudo, as demandas administrativas continuavam, o que exigiu medidas para dar continuidade a esses trabalhos.

Desse modo, em maio de 2020, tornou-se obrigatório o uso do Sistema de Protocolo Integrado (E-Protocolo) no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná, sendo a ferramenta oficial para a tramitação de processos administrativos. Com isso, não sendo mais possível a tramitação de processos administrativos físicos no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná.

Com a obrigatoriedade de uso do E-Protocolo, as Universidades passaram a ter a difícil tarefa de capacitar os servidores públicos para a utilização dessa nova ferramenta de trabalho, o que não foi fácil, tendo em vista a resistência por uma parte desses servidores que não estavam habituados com as novas tecnologias, basicamente servidores atuantes na área operacional e servidores idosos. Assim sendo, tornou-se necessário um processo de conscientização para mudar a cultura organizacional, mostrando como o E-Protocolo contribuiria para a promoção da eficiência nos processos administrativos.

Após alguns meses de adaptação ao E-Protocolo, os servidores públicos, até mesmo aqueles mais resistentes às mudanças, acabaram percebendo a importância e o avanço

promovido pela implementação do E-Protocolo no âmbito das Universidades Estaduais, com os processos padronizados e registrados em um sistema oficial do Estado do Paraná. Além disso, percebeu-se que o novo sistema propiciava a utilização de ferramentas antes desconhecidas, como, por exemplo, assinatura eletrônica e processo em sigilo.

Aproximadamente cinco anos após a implementação do E-Protocolo no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná, nota-se o quão importante se tornou essa ferramenta de trabalho na promoção da eficiência e celeridade dos serviços prestados nas instituições, não sendo possível imaginar os trabalhos atuais sem a utilização do referido sistema. Nesse sentido, pode-se afirmar que o princípio da eficiência na administração pública, que está previsto expressamente no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, foi consolidado a partir da implementação do E-Protocolo no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná.

Por último, é importante ressaltar que o E-Protocolo é uma ferramenta que está em constante processo de atualização, sendo criadas novas funções a todo o momento. Nessa perspectiva, pode-se afirmar que a Inteligência Artificial (IA) poderá tornar o E-Protocolo uma ferramenta ainda mais completa e eficiente nos próximos anos, contribuindo no aprimoramento da tomada de decisão na administração pública, haja vista os seus diversos recursos para a análise de dados utilizados no processo de tomada de decisão pelos gestores.

Percebe-se, portanto, que a utilização de tecnologias disruptivas pela administração pública constituirá um importante mecanismo para a consecução da eficiência nos trabalhos, inclusive com a possibilidade de coibir atos ilícitos. Tudo isso sendo parte de um processo de inovação nos serviços públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema de Protocolo Integrado (E-Protocolo) é uma importante ferramenta que revolucionou os processos administrativos no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná. Com o referido sistema, possibilitou-se a promoção da eficiência e celeridade dos serviços públicos prestados nas instituições de ensino, a partir de um processo de inovação nos serviços públicos.

Por intermédio deste trabalho, analisou-se o Sistema de Protocolo Integrado (E-Protocolo) e sua utilização no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná, mais precisamente no que se refere à eficiência dos processos administrativos desde o início da utilização do referido sistema no ano de 2020. O presente estudo fundamentou-se no princípio

da eficiência na administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

O E-Protocolo é o sistema de tramitação interno ao Poder Executivo do Estado do Paraná, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7304, de 13 de abril de 2021, tendo como objetivo unificar e dar maior agilidade e segurança às atividades de protocolo e organização de arquivos do Estado do Paraná, para controlar os documentos protocolados, emitidos e recebidos no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Paraná. Nesse sistema, antes de protocolar sua solicitação se faz necessário detalhar o pedido, com dados do interessado, órgão/entidade de destino e incluir os arquivos necessários para a análise do pedido.

Ressaltou-se que o E-Protocolo foi desenvolvido para atender as necessidades do Estado do Paraná no controle informatizado de documentos emitidos e recebidos nos órgãos da administração pública estadual, controlando desde o cadastramento até a eliminação dos documentos. Em maio de 2020, o E-Protocolo passou a ser obrigatório no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná, o que, em um primeiro momento, causou estranheza e receio por parte dos servidores públicos, posteriormente, mostrou-se uma excelente ferramenta de trabalho, culminando na melhoria da eficiência dos processos administrativos.

Destacou-se que, antes da implementação do E-Protocolo, os processos administrativos eram físicos e tramitados por meio de malotes, o que prejudicava consideravelmente a eficiência e celeridade dos trabalhos administrativos, haja vista a logística de transporte necessária para a realização desses serviços. Todavia, com a implementação do E-Protocolo em 2020, passou-se a ter um trabalho mais eficiente e célere, sendo dispensada a logística morosa antes utilizada para a tramitação dos processos administrativos.

Evidenciou-se que, no contexto da pandemia de COVID-19, o teletrabalho se tornou necessário para o andamento das atividades, seja no setor público, seja no setor privado. As organizações, instituições e empresas foram forçadas a se modernizar e os processos digitais passaram a ser, na maioria das vezes, a única opção para tornar possível a continuidade dos trabalhos e prestações de serviços. Em outras palavras, o uso da tecnologia não era uma escolha, mas, sim, a única alternativa para dar andamento aos trabalhos.

Nesse cenário, o E-Protocolo foi uma inovação que revolucionou os trabalhos administrativos no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná, facilitando atividades que antes eram mais complexas em razão dos aparatos administrativos necessários para a tramitação dos processos. Assim, a tecnologia possibilitou um grande avanço na eficiência e celeridade da execução dos trabalhos administrativos das instituições de ensino.

Fica claro, portanto, a importância da transformação digital dos serviços públicos, como mecanismo de promoção da eficiência nos serviços prestados à população e, também, nos serviços internos dos órgãos e entidades públicas, especialmente das Universidades Estaduais do Paraná.

Por fim, é possível afirmar que a Inteligência Artificial (IA) poderá tornar o E-Protocolo uma ferramenta ainda mais completa e eficiente nos próximos anos, contribuindo para o aprimoramento da tomada de decisão na administração pública, haja vista os seus diversos recursos para a análise de dados utilizados no processo de tomada de decisão pelos gestores. Tudo isso sendo parte de um processo de inovação nos serviços públicos.

REFERÊNCIAS

AMBOS, Luiz Henrique Tortola; HORST, Fábio. Estudo para automação de atividades repetitivas e análise de processos administrativos no E-Protocolo, Meta-4 e sistemas de legislação do Paraná. **Revista Aproximação**, v. 6, n. 12, Abr-Jun 2024. ISSN: 2675-228X. Guarapuava-PR, BRASIL. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/7795-38466-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

BIZUTI, Matheus Ribeiro; ALMEIDA, Maria Eneida de. Saúde e democracia no Brasil em tempos de pandemia da covid-19. **Revista Portal: Saúde e Sociedade**, [S. l.], v. 6, n. Fluxo contínuo, p. e02106047, 2021. DOI: 10.28998/rpss.e02106047. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/nuspfamed/article/view/12829>. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providencia. Brasília, DF, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

COMBA, Biof Bucut; SACABETO, Isabel Sebastião; CAETANO, Luís Miguel Dias; BANDIRI, Sabi Yari Moise. Inteligência artificial na gestão pública: desafios e oportunidades. **Pesquisa e Ensino em Ciências Exatas e da Natureza**. Universidade Federal de Campina Grande. Edição Especial, p. 01-06, 2024. ISSN 2526-8236. Disponível em: <https://cfp.revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/RPECEN/article/view/2135>. Acesso em: 11 fev. 2026.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo, 1998.

DESORDI, Danubia; BONA, Carla Della. A inteligência artificial e a eficiência na administração pública. **Revista de Direito**. Universidade Federal de Viçosa. V. 02, p. 01-22, 2020. ISSN 2527-0389. Disponível em: <https://beta.periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/9112>. Acesso em: 11 fev. 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FACHIN, Zulmar. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

FLORES JUNIOR, Edemir Pereira; BRITO, Renan Willian de; LOPES, José Carlos de Jesus. **A recente utilização da inteligência artificial na gestão pública: primeiras reflexões**. VII Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. V. 7, p. 01-06, 2024. ISSN 2594-8083. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/20551>. Acesso em: 12 fev. 2026.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MAZZEI, Leonardo. **Direito Público e Inovação: Desafios Contemporâneos**. São Paulo: Acadêmica, 2021.

PARANÁ. **Decreto n. 7304, de 13 de abril de 2021**. Aprova o regulamento do Sistema Integrado de Documentos - eProtocolo. Curitiba, PR, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7304-2021-parana-aprova-o-regulamento-do-sistema-integrado-de-documentos-eprotocolo>. Acesso em: 16 set. 2025.

PARANÁ. **E-Protocolo**. Sistema de Protocolo Integrado. Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/eProtocolo>. Acesso em: 15 set. 2025.

PEREIRA, Marcio. **Gestão de ICTs e Autonomia Administrativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, Juliana. **Parques Tecnológicos e Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

SOARES, Bárbara Nathaly Prince Rodrigues Reis. **Inteligência artificial e a concretização do direito fundamental à boa administração pública digital**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2023. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/17334>. Acesso em: 10 fev. 2026.